APOSENTADORIA DAS SERVIDORAS PÚBLICAS ANTES DA PEC 06/2019 MAGISTÉRIO SUPERIOR	Ingresso antes de 1998	Ingresso após dezembro de 1998 e anterior a dezembro de 2003	Ingresso a partir de 2004	Ingresso após 04/02/2013
REQUISITOS	• 55 anos de idade, subtraindo-se um ano de idade para cada ano de contribuição que ultrapassar os tempos de contribuição mínimos (art. 3º, EC nº 47/2005 - Regra 85/95) • 30 anos de contribuição • 25 anos de efetivo exercício no serviço público • 15 anos de carreira • 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	• 55 anos de idade (art.6º, EC nº 41/2003) • 30 anos de contribuição • 20 anos de efetivo exercício no serviço público • 10 anos de carreira • 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	• 55 anos de idade (art. 40, III, a, CRFB/88) • 30 anos de contribuição • 10 anos de efetivo exercício no serviço público • 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	• 55 anos de idade (art. 40, III, a, CRFB/88) • 30 anos de contribuição • 10 anos de efetivo serviço público • 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
VALOR DA APOSENTADORIA	Aposentadoria integral de acordo com a última remuneração recebida na atividade, assim como direito a paridade, direitos alcançados ao completar a regra de pontuação prevista (idade + tempo de contribuição = 85) -reajustes acompanham os da categoria	Última remuneração, com direito à integralidade e paridade - reajustes acompanham os da categoria	100% da média aritmética simples das maiores remunerações correspondente a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início a da contribuição, se posterior aquela competência – reajustes pelo RGPS	100% da média aritmética simples das maiores remunerações correspondente a 80% de todo período contributivo, observado, para o resultado da média aritmética, o limite máximo estabelecido para os beneficiários do RGPS + Aposentadoria Complementar (se aderir a Funpresp) – reajustes pelo RGPS

REGIME ESPECIAL DE IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	REQUISITOS	Ingresso após dezembro de 1998 e anterior a dezembro de 2003	Ingresso a partir de 2004	Ingresso após 04/02/2013
PROFESSORA EBTT	•50 anos de idade (art. 40, § 5º, CRFB/88) •25 anos de contribuição – exercício do magistério •10 anos de efetivo exercício no serviço público •5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	Última remuneração, com direito a integralidade e paridade –reajustes acompanham os da categoria	100% da média aritmética simples das maiores remunerações correspondente a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior aquela competência – reajustes pelo RGPS	100% da média aritmética simples das maiores remunerações correspondentes a 80% de todo o período contributivo, observado, para o resultado da média aritmética, o limite máximo estabelecido para os beneficiários do RGPS + Aposentadoria Complementar (se aderir a Funpresp) – reajustes pelo RGPS